



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 544/93

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 1983.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG., por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 10, de 31 de março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar, mensalmente até 1% (um por cento) da Cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, à título de contribuição referente à participação do Município na Associação dos Municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas - AMNOR.

Art. 2º - Ficam referendados os descontos já efetuados, na forma do art. 1º desta Lei, à partir de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 29 de setembro de 1993.

Manoel Lopes Cançado

Prefeito Municipal

Házencleber Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração